



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.649/2023

"Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)."

DOUGLAS FAVERO PASUCH, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), no uso de suas atribuições legais que a Lei Orgânica Municipal lhe confere encaminho a Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento corrente Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade Orçamentaria: 06.02 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
175120125.2.057000 Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos
3.3.90.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO 3143 R\$ 32.000,00
Fonte: 1501 Outros Recursos não Vinculados

Art. 2º. Servirá como recurso para cobertura deste crédito adicional especial:

Redução da seguinte dotação orçamentaria:

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade Orçamentaria: 06.02 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
175120125.2.057000 Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ 439 R\$ 32.000,00
Fonte: 1501 Outros Recursos não Vinculados

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de novembro de 2023.

DOUGLAS FAVERO PASUCH
Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Saudamos os Nobres Membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresentamos o presente **Projeto de Lei nº 1.649/2023 que "Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)."**

Os referidos Créditos Adicionais são as chamadas autorizações de despesas que não foram computadas ou que se tornaram insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária vigente.

No presente caso, os créditos adicionais classificam-se em "especiais" pois são destinados às despesas para as quais não há dotação orçamentária específica.

Desta maneira, encaminha-se o presente Projeto de Lei afim de que seja alterada a Lei Orçamentária vigente, tornando-se legal a abertura de créditos adicionais especiais, e, por conseguinte, a destinação de despesa, que, neste caso, refere-se ao serviço de coleta e transporte de lixo, o qual é executado de forma contínua de forma terceirizada, entretanto, o TCE apontou ao Poder Executivo que, segundo o disposto no Manual de Demonstrativos Fiscais - 12ª Edição, Nota Técnica-SEI-MF nº 45799/2020 e Instruções Normativas do TCE nº 18/2021, as despesas com pessoal decorrentes de contratos de terceirização relativos a serviços finalísticos do município devem ser computadas nos gastos com pessoal para fins do limite previsto no art. 20 da LRF.

Assim sendo, submete-se o mencionado projeto de lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, **solicitando sua decorrente aprovação em caráter de urgência a fim de que se possa regularizar a situação seguindo a instrução do TCE no orçamento vigente.**

Cordialmente,

DOUGLAS FAVERO PASUCH
Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul